



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

### EMENDA À LEI ORGÂNICA DE Nº 014/98

Altera redação do inciso II do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Contagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprovou e a MESA DIRETORA, em seu nome e nos termos do artigo 74, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Contagem, **p r o m u l g a** a seguinte EMENDA:

**Art. 1º** - O inciso II do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Contagem passa a ter a seguinte redação:

"Art. 48 - .....

I - .....

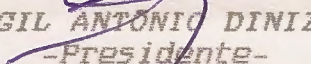
II - férias-prêmio, com a duração de 3(três) meses, adquiridas a cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício de serviço prestado à Administração Pública do Município de Contagem, admitida a sua conversão em espécie, por opção do servidor, ou para efeito de aposentadoria, a contagem em dobro das não gozadas".

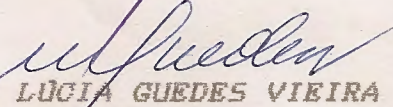
**Art. 2º** - Ao Ato das Disposições Transitórias fica acrescido o artigo 29, com a seguinte redação:

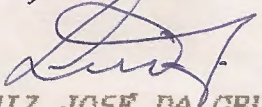
"Art. 29 - Fica assegurado o direito a férias prêmio pelo regime anterior à Emenda de nº 014, de 02 de junho de 1998, àqueles que tiverem homologado seu pedido de contagem de tempo até a publicação desta."

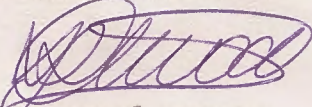
**Art. 3º** - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Contagem, 02 de junho de 1998.

  
GIL ANTÔNIO DINIZ  
-Presidente-

  
MARIA LÚCIA GUEDES VIEIRA  
-1ª Vice-Presidente-

  
LUIZ JOSÉ DA CRUZ  
-2ª Vice-Presidente-

  
MARIA JOSÉ CHIODI  
-1ª Secretária-